

Título: Lei nº 1.107/2006/GPSGA, de 13 de dezembro de 2006

Ementa: Autoriza o Poder Executivo, na pessoa de seu representante legal, a efetuar a permuta de uma área de terra pública, encravada no lugar Olho d'Água do Carrilho, neste Município, com a denominação de Loteamento Nova Zelândia, medindo um total de 3.554 m² (três mil quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Projeto de Lei: nº 053, de 30 de novembro de 2006

Aprovado: 12 de dezembro de 2006

Sancionado: 13 de dezembro de 2006



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.106/2008/GPSGA, de 13 de dezembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo, na pessoa de seu representante legal, a efetuar a permuta de uma área pública, encravada no lugar Olho d'Água do Carrilho, neste Município, com a denominação de Loteamento Nova Zelândia, medindo um total de 3.554 m² (três mil quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta com o Sr. Francisco de Assis Fernandes de uma área situada na comunidade de Olho d'Água do Carrilho, com a denominação de Nova Zelândia, medindo 3.554 m² (três mil quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º A permuta se dá em recebimento, por parte do Município, de uma outra área no total de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), da Quadra 22, Loteamento Nova Zelândia, divididos nos seguintes Lotes: 541, 544, 546 e 547, encravado na Comunidade de Olho d'Água do Carrilho, num total de 2.550 m², mais uma área de 574,285 m², também na Quadra 22, representado pelos Lotes 540 e 542, com registro no Livro 02, sob o número R-1.1874, Matrícula 1874, do 1º Cartório de Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a estabelecer critérios devidos, para a autorização de averbação das áreas recebidas, contidas no art. 2º, como também, para efetuar a transferência da área pública especificada no art. 1º, e o que fizer necessário para a efetivação da permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**